



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE (AEROMÓVEL)
(5ª Brigada Estratégica / 1908)
“BRIGADA FORNOVO DI TARO”**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 12ª
BRIGADA DE INFANTARIA LEVE (AEROMÓVEL) E A
EMPRESA**

A União, por intermédio do Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel), com sede na cidade de Caçapava/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 09.572.828/0001-99, neste ato representado(a) por **MARCELLO PINHEIRO DE VASCONCELLOS** – Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº 015/12ª Bda Inf L (Amv), de 22 de fevereiro de 2018, inscrito(a) no CPF nº 906.899.847-15, portador da Carteira de Identidade nº 0187453238 MD, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na Rua, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 64309006034/2021-69 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação direta por meio da Dispensa de Licitação nº 39/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço continuado de monitoramento individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) com três detectores de CaSO₄:Dy (detectores de sulfato de cálcio dopados com disprósio) para o Gabinete Odontológico do Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA 5 USUÁRIOS INCLUINDO O SERVIÇO DE REMESSA.	15121	SERVIÇO	1	1.512,00	1.512,00	Gabinete Odontológico	12 meses

1.4. Local da Execução do serviço: Gabinete Odontológico da Base Administrativa da Guarnição de Caçapava – Forte Ipiranga. Rua José Bonifácio, nº 33, Jardim Rafael, CEP 12.280-470, Caçapava – SP.

1.5. Horário de execução: 08:00 h às 17:00 h, de segunda-feira à sexta-feira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Aviso de Contratação Direta, com início na data de xx/02/2022 e encerramento em xx/02/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0151000000

Programa de Trabalho: 171497

Elemento de Despesa: 339039

PI: D8SAFCTCCON

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

11.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.1.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.1.5.1. devolução da garantia;

11.1.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.1.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de São José dos Campos - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data:

Caçapava, SP, xxxxxx de fevereiro de 2022.

MARCELLO PINHEIRO DE VASCONCELLOS – Coronel
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aermóvel)
CPF: 90689984715

Representante legal da empresa
CPF:

TESTEMUNHAS: